HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
SGAN, Quadra 605, L2 Norte - Bairro Asa Norte
Brasília-DF, CEP 70830-200
- http://hub-unb.ebserh.gov.br

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23522.037482/2024-45

1. **DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **Contratação de empresa especializada para serviço continuado de locação de centrais de vácuo clínico e de ar comprimido medicinal, incluindo instalação, manutenção preventiva, preditiva e corretiva com reposição de peças e eventual substituição de equipamentos para atender às necessidades do HUB-UnB**.

1.2. A natureza do objeto é de serviço comum de engenharia e possui CATSER de registro **14788** para locação de centrais de vácuo clínico e de ar comprimido medicinal, incluindo instalação, serviço continuado de manutenção preventiva, preditiva e corretiva com reposição de peças e eventual substituição de equipamentos.

1.3. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, **contados da data de emissão do relatório de instalação das Centrais**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 71 da Lei n. 13.303 de 2016 e do Art. 147. do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

1.4. A licitação se dará em um **Grupo Único**, formado pelos itens constantes do Termo de Referência, devendo as licitantes participantes oferecerem proposta para todos os itens que o compõem. Os itens foram agrupados, considerando o entendimento de que a contratação dos referidos serviços em um único contrato é mais conveniente e vantajosa para o HUB-UNB, visto que tal medida propicia maior uniformidade dos serviços e redução dos riscos de conflitos para os resultados.

1.5. Os quantitativos a serem contratados são os discriminados na tabela 1 abaixo:

Tabela 1 - Quantitativos a serem contratados

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Capacidade Mínima (m^3/h)
A	1	Central de geração de vácuo clínico (rede de distribuição principal)	12	mensal	250
	2	Central de geração de vácuo clínico (rede de distribuição do prédio do Centro de Odontologia e Farmácia Escola)	12	mensal	150
	3	Central de geração de ar comprimido medicinal (rede de distribuição principal)	12	mensal	650
	4	Central de geração de ar comprimido medicinal (rede de distribuição do prédio do Centro de Odontologia e Farmácia Escola)	12	mensal	250

2. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh foi criada por meio da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino - aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública;

2.2. Trata-se da maior rede de hospitais públicos do Brasil. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui o órgão central da empresa e 45 Hospitais Universitários Federais - HUFs, apoiando e impulsionando suas atividades por meio de uma gestão de excelência;

2.3. Os hospitais da Rede Ebserh exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde - SUS e um papel de destaque para a sociedade. Como hospitais vinculados a universidades federais, essas unidades têm características específicas: além de atender por meio do SUS, primordialmente apoiam a formação de profissionais de saúde e o desenvolvimento de pesquisas. Neste contexto, encontra-se o Hospital Universitário de Brasília (HUB-UnB);

2.4.

2.5. Considerando a importância da continuidade e do pleno exercício dos serviços oferecidos pelo Hospital Universitário de Brasília (HUB-UnB), certificado pelos Ministério da Saúde e da Educação, que desenvolve atividades de formação de recursos humanos, pesquisa, extensão e assistência, estando inserido no Sistema Único de Saúde (SUS) como unidade de referência em alta e média complexidades em diversas áreas para todo o Distrito Federal-DF, conveniado para amplo e diversificado número de procedimento cirúrgicos, clínicos, ambulatoriais e de diagnóstico;

2.6. Os gases medicinais (Ar Comprimido Medicinal e Vácuo Clínico), objeto deste Termo de Referência, são amplamente utilizados para tratamento e prevenção de doenças em pacientes atendidos e/ou internados no Hospital Universitário de Brasília (HUB-UnB), para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas;

2.7. Logo a ausência desses gases poderia acarretar consequências graves tanto ao sistema de saúde público, como ao público por eles assistidos, uma vez que resultaria em aumento nas taxas de morbidade e mortalidade dentro da Instituição e aumento considerável nos gastos devidos à necessidade de compras emergenciais, que resultam em sua grande maioria, na aquisição de itens com um custo mais elevado e nem sempre com a qualidade desejada;

2.8. Dessa forma, os equipamentos a serem instalados são de uso ininterrupto, contínuo e indispensável aos tratamentos clínico e cirúrgico dos pacientes nos diversos setores do HUB-UnB;

2.9. A locação, instalação e manutenção do Sistema Gerador de Ar Medicinal Estéril e do Sistema Gerador de Vácuo Clínico, além do serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva do sistema instalado são essenciais para o funcionamento dos setores do Hospital Universitário;

2.10. Os equipamentos precisam ser locados e manutenidos para evitar a paralisação dos atendimentos aos pacientes do HUB-UnB, evitando assim, a falta de geração de Ar Comprimido Medicinal e Vácuo Clínico para os setores;

2.11. Tendo em vista que o HUB-UnB atualmente possui contrato vigente em vias de sua extinção, faz-se necessária nova contratação, através de processo licitatório, de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação das Centrais Geradoras de Ar Comprimido Medicinal e Centrais Geradoras de Vácuo Clínico;

2.12. Assim é de fundamental importância que o HUB-UnB disponha de um contrato de prestação de serviço continuado de locação de Central Geradora de Ar Comprimido Medicinal com compressores dedicados e uma Central Geradora de Vácuo Clínico, em observância às exigências legais, sendo essenciais ao bom funcionamento desta Instituição de Saúde e Ensino, de forma a atender os requisitos de biossegurança, de segurança aos pacientes e de saúde ocupacional, sem os quais não se pode prestar assistência médica à população usuária do HUB-UnB;

2.13. **Das centrais de vácuo clínico:**

2.13.1. Atualmente, todo o vácuo clínico gerado dentro das dependências do HUB-UnB é feito através de centrais automatizadas que foram locadas por meio de um processo licitatório prévio;

2.13.2. A antiga bomba de vácuo da rede de distribuição principal (Unidade I e Unidade II) está inoperante desde de o ano de 2016, pois não era capaz de suprir a vazão demandada pelo HUB-UnB e também por não atender completamente às exigências da Resolução - RDC/ANVISA n° 50, de 21 de fevereiro de 2002 e da ABNT NBR 12.188:2016;

2.13.3. Em relação à antiga bomba de vácuo que atendia à rede de distribuição do prédio do Centro de Odontologia e Farmácia Escola, informa-se que o patrimônio dela foi baixado perante o HUB-UnB;

2.14. **Das centrais de ar comprimido medicinal:**

2.14.1. Atualmente, todo o ar comprimido gerado dentro das dependências do HUB-UnB é feito através de centrais automatizadas que foram locadas por meio de um processo licitatório prévio;

2.14.2. A antiga central de ar comprimido medicinal da rede de distribuição principal (Unidade I e Unidade II) está inoperante desde de o ano de 2016, pois não era capaz de suprir a vazão demandada pelo HUB-UnB e também por não atender completamente às exigências da Resolução - RDC/ANVISA n° 50, de 21 de fevereiro de 2002 e da ABNT NBR 12.188:2016;

2.14.3. Em relação à antiga central de ar comprimido medicinal que atendia à rede de distribuição do prédio do Centro de Odontologia e Farmácia Escola, informa-se que ela encontra-se inoperante;

2.14.4. A falta de manutenções preventivas e corretivas na central de gases pode levar ao colapso de sistemas vitais ao desempenho das atividades assistenciais desenvolvidas pelo hospital;

2.14.5. O fornecimento de ar comprimido medicinal é imprescindível para:

- O suporte à vida dos pacientes que necessitam de ventilação mecânica;
- O funcionamento de equipamentos de anestesia utilizados em procedimentos cirúrgicos diversos;
- A limpeza de instrumentais e funcionamento de autoclaves na central de materiais esterilizados (CME);
- O funcionamento de aparelhos de odontologia utilizados no atendimento ambulatorial;
- Entre outras atividades ligadas à assistência dos usuários SUS do HUB-UnB.

2.15. Da escolha pela locação:

2.15.1. A escolha pela natureda da locação possibilita a utilização imediata de equipamentos de qualidade, minimizando o tempo de inatividade e maximizando a geração de vácuo clínico e ar comprimido medicinal para atendimento das necessidades do HUB-UnB. A locação destas centrais fornece uma economia significativa em relação à aquisição dos equipamentos, de forma que um maior montante de recursos financeiros possa ser utilizado nas demais áreas e unidades do hospital;

2.15.2. Ainda, a locação permite a adequação do tipo, tamanho e capacidades dos equipamentos às demandas imediatas e futuras do hospital, além da manutenção preventiva e corretiva, garantindo agilidade e fornecimento ininterrupto de vácuo clínico e ar comprimido medicinal para a unidade hospitalar.

2.16. A presente contratação possui alinhamento ao Plano Anual de Compras (PAC).

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. Trata-se de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 32, IV, da Lei nº 13.303/2016;

3.2. A utilização do Pregão Eletrônico em sua forma tradicional, com a estipulação de modelo de execução, se mostra como solução adequada para garantir a contratação dos itens;

3.3. Considerando a natureza dos serviços licitados optou-se pela formação de apenas um grupo, isto é, pelo **não parcelamento** da solução ou do objeto referente aos itens do 1 a 4.

3.3.1. O objeto não será parcelado, pois o serviço não possui naturezas distintas;

3.4. A presente contratação trata-se de regime de execução de serviços continuados sem dedicação de mão de obra exclusiva;

3.5. O regime de execução adotado será a **Contratação por Preço Global,** conforme definição do art. 8º, II, do RLCE 2.0;

3.6. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de julgamento **menor preço,** observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

3.7. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista serão as usuais cobradas pela Unidade de Compras e Licitações da EBSERH;

3.8. A empresa deverá declarar no SIASGnet, dentre outras obrigações exigidas para participar de licitações, que:

3.8.1. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República; e

3.8.2. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores no âmbito da EBSERH, conforme os termos dos Arts 38 e 44 da Lei nº 13303/2016 e dos Arts 69 e 124 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE.

3.9. **Só serão aceitas propostas com a oferta de entrega com a previsão do quantitativo total de cada item, isto é, 100% (cem por cento) do quantitativo total a ser licitado em cada item.**

4. **ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

4.1. Considerando o dimensionamento das centrais de geração de vácuo clínico e de ar comprimido medicinal que deverá ser efetuado pela empresa a ser contratada e a metodologia estabelecida na ABNT NBR 12.188:2016, A estimativa das quantidades de equipamentos e especificações técnicas dos compressores, bombas de vácuo e demais componentes dos sistemas centralizados foram fundamentadas na Resolução RDC nº50 da Anvisa e na NBR 12.188 da ABNT e detalhado no Anexo E - Estimativa das quantidades (54897270).

4.2. O dimensionamento das centrais de ar comprimido e vácuo clínico do Hospital Universitário de Brasília consta no Anexo F - Dimensões Centrais Gases Medicinais (55225564).

4.3. O serviço de que trata este Termo de Referência está especificado em quatro itens, de quantidades estimadas conforme indicado a seguir:

Item 1: Locação de 1 (uma) central automatizada de geração de vácuo clínico para produção mínima de 250 m³/h de vácuo clínico que atenda à rede de distribuição principal (Unidade I, Unidade II e UCA), por um período de 12 meses, incluindo locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da central de vácuo clínico, bem como de toda a rede de distribuição, com fornecimento total de peças;

Item 2: Locação de 1 (uma) central automatizada de geração de vácuo clínico para produção mínima de 150 m³/h de vácuo clínico (rede de distribuição que atende ao prédio do Centro de Odontologia e Farmácia Escola), por um período de 12 meses, incluindo locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da central de vácuo clínico, bem como de toda a rede de distribuição, com fornecimento total de peças;

Item 3: Locação de 1 (uma) central automatizada de suprimento de ar comprimido medicinal com compressor para produção mínima de 650 m^3/h de ar comprimido medicinal (módulo de ar) que atenda à rede de distribuição principal (Unidade I, Unidade II e UCA), por um período de 12 meses, incluindo locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da central de suprimento de ar comprimido medicinal, bem como de toda a rede de distribuição, com fornecimento total de peças, além do fornecimento, instalação e manutenção preventiva e corretiva da central reserva composta por no mínimo 2 (duas) baterias de cilindros de 10 m³.

Item 4: Locação de 1 (uma) central automatizada de suprimento de ar comprimido medicinal com compressor para produção mínima de 250 m³/h de ar comprimido medicinal (módulo de ar) que atenda à rede de distribuição do prédio do Centro de Odontologia e Farmácia Escola (COFE), por um período de 12 meses, incluindo locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da central de suprimento de ar comprimido medicinal, bem como de toda a rede de distribuição, com fornecimento total de peças, além do fornecimento, instalação e manutenção preventiva e corretiva da central reserva composta por no mínimo 2 (duas) baterias de cilindros de 10 m³.

Observações:

a) O produto, objeto desta licitação, deve ser entregue no HUB-UnB;

b) As empresas deverão obedecer às exigências contidas no Edital e seus Anexos;

c) Para as vazões mínimas informadas nos itens 1,2, 3 e 4 serão permitidas variações de até 5% para menos.

4.4. A estimativa das quantidades de equipamentos e especificações técnicas dos compressores, bombas de vácuo e demais componentes dos sistemas centralizados foram fundamentadas na Resolução RDC nº 50 da Anvisa e na NBR 12.188 da ABNT, tendo seus quantitativos demonstrados no Anexo E - Estimativa das quantidades (54897270).

4.5. O dimensionamento das centrais de ar comprimido e vácuo clínico do Hospital Universitário de Brasília consta no Anexo F - Dimensões Centrais Gases Medicinais (55225564).

4.6. As quantidades mínimas a serem contratadas constam no item 1.5 deste expediente.

4.7. Para efeitos de pagamento, serão consideradas as centrais que forem efetivamente instaladas.

4.8. O serviço deve ser entregue no Hospital Universitário de Brasília - HUB-UnB, situado à Avenida L2 Norte, Setor de Grandes Áreas Norte 605 - Asa Norte, Brasília - DF, 70840-901.

4.9. As empresas deverão obedecer às exigências contidas no Edital e seus Anexos.

5. **REQUISITOS TÉCNICOS**

5.1. **ITENS 1 E 2: LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA PRODUÇÃO DE VÁCUO CLÍNICO (CENTRAL DE SUPRIMENTO DE VÁCUO CLÍNICO):**

5.1.1. A instalação e o funcionamento da central de suprimento de ar comprimido medicinal deverão atender as normas técnicas e sanitárias da ABNT e da Anvisa, conforme NBR 12188:2016, NBR 13587:2017 e a RCD 50/2002, além da Resolução do CFM nº 1.355/92 e Norma NR 13 e ABNT NBR 15949:2011 para os vasos de pressão, ou da legislação/norma que vierem a substituí-las.

5.1.2. As centrais de vácuo devem conter um suprimento primário com uma ou mais bombas com capacidade total de 100% do consumo máximo provável das respectivas redes de distribuição do HUB-UnB, e um secundário, com uma ou mais bombas com capacidade total equivalente;

5.1.3. A capacidade das centrais deve ser tal que 100% do consumo máximo provável possa ser mantido com uma unidade geradora de vácuo fora de operação;

5.1.4. As centrais de vácuo devem estar localizadas em recinto bem iluminado, de fácil acesso e vedado a pessoas estranhas;

5.1.5. As centrais de geração de vácuo clínico devem estar ligadas à rede elétrica de emergência do HUB-UnB;

5.1.6. As centrais devem ser dotadas de protetor de surto contra oscilações de energia elétrica, com reestabelecimento operacional automático após falhas;

5.1.7. A CONTRATADA deverá fornecer as centrais de vácuo, compostas de sistema gerador de vácuo clínico duplex, refrigeradas a ar, com vazões mínimas conforme especificado no item 1.5, de forma que com apenas uma bomba em operação os sistemas tenham plena capacidade de suprir a vazão máxima possível das respectivas redes de distribuição;

5.1.8. Pelo menos um reservatório de vácuo deve ser previsto em cada central de geração de vácuo clínico, a fim de que as bombas não tenham que operar continuamente sob baixa demanda;

5.1.9. As centrais de vácuo clínico também deverão atender aos requisitos da NR-13 — Caldeiras e Vasos de Pressão, do Ministério do Trabalho e Emprego;

5.1.10. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer os Prontuários e Relatórios de Inspeção dos vasos de pressão, originais ou cópias, integrantes do sistema, em conformidade com as disposições da Norma NR 13 e ABNT NBR 15949:2011 para os vasos de pressão, ou da legislação/norma que vierem a substituí-las.

5.1.11. A CONTRATADA deverá atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à localização, condições do ambiente da instalação e dos equipamentos. Deverá zelar pela infraestrutura e pela apresentação das instalações dos equipamentos e acessórios, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.1.12. A CONTRATADA deverá instalar no espaço destinado à central de vácuo os artefatos necessários para a proteção dos equipamentos contra intempéries e outros agentes degradantes.

5.1.13. Deve ser previsto um sistema de alarme de emergência por sinal luminoso e sonoro, alertando a queda do sistema de vácuo para pressões abaixo de 26,64 kPa (200 mmHg) para cada uma das centrais;

5.1.14. As centrais de vácuo devem possuir dispositivo de drenagem automática e limpeza dos reservatórios de vácuo;

5.1.15. A central de vácuo deverá possuir dois filtros bacteriológicos em paralelo para tratamento do ar a ser liberado para a atmosfera, instalados antes do reservatório de vácuo e outro sistema de tratamento do fluido aspirado a ser exaurido, que impeça a contaminação microbiológica do ambiente.

5.1.16. As descargas das centrais de vácuo devem ser dirigidas para o exterior do prédio, com terminal de forma a impedir a entrada de água, protegido por tela, a uma distância mínima de 3 m de porta, janela, entrada de ar ou abertura do edifício;

5.1.17. Uma placa de advertência deve ser colocada próxima aos pontos de descarga do vácuo;

5.1.18. As centrais de vácuo devem ser fornecidas em módulos e possuir, no mínimo:

a) 02 (duas) unidades geradoras de vácuo, projetadas para operação contínua;

b) Painel elétrico de controle, partida direta, em cofre de aço, porta frontal, equipado com contactores, relés, indicadores luminosos, temporizadores e seletores de operação manual ou automático, protetores de inversão de fase, sub e sobretensão, indicador de falta de fase e inversão automática;

c) Alimentação elétrica 380 V, trifásica, frequência 60 Hz;

d) Saída digital com que possa transmitir informações de controle e instrumentação que permita um monitoramento remoto através de sala de controle;

e) Reservatório em aço carbono, dotado de drenos, válvulas esfera e de retenção, vacuômetro e vacuostatos, tubos e conexões, com volume compatível com o deslocamento das bombas, montado em amortecedores de vibração, atendendo aos requisitos da NR-13 Caldeiras e Vasos de Pressão do Ministério do Trabalho e Emprego;

f) Dois filtros bacteriológicos instalados em paralelo antes do reservatório de vácuo para tratamento do ar a ser liberado para a atmosfera e outro sistema de tratamento do fluido aspirado a ser exaurido, que impeça a contaminação microbiológica do ambiente;

g) Cada filtro deve ter uma capacidade de retenção de partículas acima de 0,003 µm (mícrons). Sua montagem deve ser feita de modo que permita uma troca de maneira simples e segura.

5.1.19. A CONTRATADA será responsável pela instalação total do sistema e pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, os quais deverão estar incluídos na locação. É de responsabilidade da CONTRATADA a aferição e a calibração dos equipamentos do sistema tais como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros, e reguladores, conforme legislação vigente;

5.1.20. Nas intervenções preventivas ou corretivas, deve ser assegurado que não haja interrupção no fornecimento de vácuo clínico;

5.1.21. Deverá haver assistência técnica disponível, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, com acionamento por meio telefônico, garantida em contrato, durante sua vigência.

5.2. **ITENS 3 E 4: LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA PRODUÇÃO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL (CENTRAL DE SUPRIMENTO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL):**

5.2.1. A instalação e o funcionamento da central de suprimento de ar comprimido medicinal deverão atender as normas técnicas e sanitárias da ABNT e da Anvisa, conforme NBR 12188:2016, NBR 13587:2017, RDC 50/2002, RDC 32/2011, RDC 09/2010, RDC70/2008 e RDC 69/2008, além da Resolução do CFM nº 1.355/92 e Norma NR 13 e ABNT NBR 15949:2011 para os vasos de pressão, ou da legislação/norma que vierem a substituí-las.

5.2.2. O ar medicinal comprimido a ser fornecido deve ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução - RDC/ANVISA n° 69 de 2008, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, as quais deverão ser rigorosamente atendidas, conforme relacionado a seguir:

5.2.3. Ar Comprimido Medicinal:

a) Características físico-químicas:

- Incolor;
- Insípido;
- Inodoro;
- Isento de óleo e água;
- Não Inflamável;
- Composição 79% de N_2 e 21% de O_2;
- Peso Molecular = 28,975.

b) Limites máximos de poluentes toleráveis:

- N_2: Balanço;
- O_2: 20,4 a 21,4 % v/v de Oxigênio;
- CO: 5 µg/g máximo v/v;
- CO_2: 500 µg/g máximo v/v;
- SO_2: 1 µg/g máximo v/v;
- NOx: 2 µg/g máximo v/v;
- Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m^3 máximo v/v, medido a pressão ambiente;
- Ponto de orvalho: -40 °C, referido a pressão atmosférica;
- Vapor de água: 67 µg/g máximo v/v (ponto de orvalho - 45,5 °C, referido a pressão atmosférica).

5.2.4. Deverão estar previstas coletas e análise de amostras do ar, que permitam a avaliação da ausência de micro-organismos patogênicos, com periodicidade mínima de 1 (uma) vez a cada 4 (quatro) meses, em 3 pontos distintos, a serem estabelecidos pelo HUB-UnB. Os custos destas análises deverão integrar o valor da locação;

5.2.5. A geração *on site* de ar medicinal por meio de uma central de suprimento de ar comprimido medicinal com compressor deve atender aos requisitos da RDC 50/2002, RDC 32/2011, RDC 09/2010, RDC70/2008, RDC 69/2008 e ABNT NBR 12.188:2016 e demais legislações aplicáveis, além de obedecer aos seguintes requisitos técnicos:

5.2.5.1. Os equipamentos da central de ar comprimido medicinal (suprimentos primário, secundário e reserva) deverão ser dimensionados com base nos quantitativos mínimos do item 1.5 deste expediente;

5.2.5.2. A central de suprimento deve conter, no mínimo, um compressor principal e um reserva (secundário) com capacidade equivalente ao primeiro. Cada compressor deve ter capacidade de 100% do consumo máximo provável com possibilidade de funcionar automaticamente ou manualmente, de forma alternada;

5.2.5.3. A capacidade da central deve ser tal que 100% do consumo máximo provável possam ser mantidos com um compressor fora de uso;

5.2.5.4. Os equipamentos geradores de ar comprimido medicinal, deverão ter fornecimento isento de contaminantes, utilizando-se de sistema de filtragem em carvão ativado e secadores por adsorção de modo a conter contaminações indevidas;

5.2.5.5. Os compressores das centrais de suprimento primário e secundário devem ser ligados ao sistema de energia elétrica de emergência do HUB-UnB;

5.2.5.6. As centrais devem ser dotadas de protetor de surto contra oscilações de energia elétrica, com reestabelecimento operacional automático após falhas;

5.2.5.7. A central de suprimento secundário, com um ou mais compressores, deve ter entrada automática por diferença de pressão e deve ter possibilidade de funcionar manualmente, de forma alternada ou em paralelo;

5.2.5.8. A central de suprimento de ar comprimido medicinal com compressor deve possuir um ou mais sistemas de purificação, com capacidade para atender 100% do consumo máximo provável, para produzir o ar comprimido medicinal com as características relacionadas no item 5.2.3.;

5.2.5.9. O sistema deverá dispor de um ponto de captação de amostra, instalado após o conjunto de regulagem da pressão de distribuição, a fim de permitir que, a qualquer tempo, seja possível verificar se o produto está em conformidade com a ABNT NBR 12.188;

5.2.5.10. A central reserva de cilindros deve ser instalada com duas ou mais baterias de cilindros e o dimensionamento deve ser em função do consumo efetivo médio do HUB-UnB ou, nos casos em que este for desconhecido, do consumo máximo provável e das variáveis de distribuição do gás;

5.2.5.11. A CONTRATADA deverá fornecer, referente à fornecedora de cilindros, a autorização de funcionamento de empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais conforme preza a RDC nº 32/2011.

5.2.5.12. A central de suprimento de ar comprimido medicinal com compressor deve garantir a pressão de distribuição;

5.2.5.13. Um dispositivo automático deve ser instalado de forma a evitar o fluxo reverso através dos compressores fora de serviço;

5.2.5.14. A central de suprimento de ar comprimido medicinal com compressor deverá dispor de controlador lógico programável que emita alarmes em caso de pane no sistema e alternação automática de funcionamento dos compressores. Em caso de pane ou queda de energia elétrica, o equipamento deverá operar com o sistema elétrico de emergência do hospital;

5.2.5.15. 0(s) secador(es) de ar por adsorção (sílica-gel, alumina ativada ou peneiras moleculares) deve(m) ser instalado(s) a montante dos filtros de partículas de pelo menos 0,003 µm (mícrons) e 99% de eficiência de coleta;

5.2.5.16. A CONTRATADA deverá fornecer as centrais de ar comprimido em módulos e possuir, no mínimo:

a) 02 (dois) compressores do tipo parafuso rotativo, projetado para operação contínua;

b) Alimentação elétrica 380 V, trifásica, frequência 60 Hz;

c) Saída digital com que possa transmitir informações de controle e instrumentação que permita um monitoramento remoto através de sala de controle;

d) Tomada de ar equipada com silencioso e filtro;

e) Analisador de CO_2 no ar tratado com controle instantâneo da qualidade do mesmo;

f) O sistema de controle e monitoramento deve incluir analisador para monitorar, de forma contínua, o ponto de orvalho;

g) Sistema de controle automatizado e projetado para ativar alternadamente os compressores (ou simultaneamente em função da demanda);

h) Central reguladora de pressão com *by-pass*;

i) Sistema que possa operar com sistema elétrico de emergência do hospital, em caso de pane ou queda de energia;

j) Pré-filtros coalescentes de alta eficiência para remoção de óleo, reduzindo o nível de umidade e partículas;

k) Filtros bacteriológicos para melhorar a qualidade do ar medicinal;

l) Pós-filtros coalescentes de carvão ativado com retenção de partículas e remanescente de óleo;

m) Sistema de pré-secagem, formado por secador por refrigeração, instalado com o objetivo de aumentar a vida útil do sistema de tratamento e pré-secagem;

n) Sistema de purificação e secagem, dotado de sistema de tratamento e remoção de contaminantes, tendo como produto final um ar respirável medicinal;

o) Reservatório de ar comprimido, com pressão de teste, válvula de segurança calibrada e com volume compatível com o sistema ofertado, atendendo aos requisitos da NR-13 Caldeiras e Vasos de Pressão do Ministério do Trabalho e Emprego;

p) Equipamento de registro remoto de vazão efetiva de consumo de média diário em tempo real e registro de histórico.

q) Sistema de alarme visual e sonoro.

5.2.6. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer os Prontuários e Relatórios de Inspeção dos vasos de pressão, originais ou cópias, integrantes do sistema, em conformidade com as disposições da Norma NR 13 e ABNT NBR 15949:2011 para os vasos de pressão, ou da legislação/norma que vierem a substituí-las;

5.2.7. A CONTRATADA deve efetuar a interligação de todos os equipamentos descritos, às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases;

5.2.8. A CONTRATADA será responsável pela instalação total do sistema e pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, os quais deverão estar incluídos na locação. É de responsabilidade da CONTRATADA a aferição e a calibração dos equipamentos do sistema tais como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros, e reguladores, conforme legislação vigente;

5.2.9. A CONTRATADA deverá instalar no espaço destinado à central de ar comprimido os artefatos necessários para a proteção dos equipamentos contra intempéries e outros agentes degradantes;

5.2.10. A CONTRATADA deverá atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à localização, condições do ambiente da instalação e dos equipamentos. Deverá zelar pela infraestrutura e pela apresentação das instalações dos equipamentos, acessórios e cilindros da central reserva, sem ônus para a CONTRATANTE;

5.2.11. Nas intervenções preventivas ou corretivas, deve ser assegurado que não haja interrupção no fornecimento de ar comprimido medicinal;

5.2.12. Deverá haver assistência técnica disponível, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, com acionamento por meio telefônico, garantida em contrato, durante sua vigência;

5.2.13. A reposição dos cilindros da central de reserva, seja por consumo devido à falha do sistema ou por vencimento dos cilindros, será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

6. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O contrato proveniente desta licitação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, **contados da data de emissão do relatório de instalação das Centrais**, podendo a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, conforme art. 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, versão 2.0 (RLCE 2.0), desde que atendidos os requisitos abaixo relacionados de forma concomitante:

a) prestação regular dos serviços;

b) não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes;

c) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

d) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;

e) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

6.2. O prazo de início da execução dos serviços de fornecimento será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

7. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, bem como os definidos no Edital.

7.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

7.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

7.4. As normas e exigências técnicas para habilitação dos fornecedores seguem as Resoluções de Diretoria Colegiada (RDC) nº 50/2002, nº 69/2008 e nº 70/2008 da ANVISA, e a NBR 12.188 da ABNT;

7.5. Será vedada a participação de consórcios na licitação tendo em vista o baixo grau de complexidade relacionado à execução do objeto, podendo ser realizado por uma única empresa, sem gerar prejuízos à Administração Pública.

7.6. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelos licitantes serão:

7.6.1. A licitante deverá indicar pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe;

7.6.2. A exigência da comprovação de capacidade técnica e profissional faz-se necessária em virtude do objeto envolvido no certame.

7.6.3. A não exigência poderá gerar prejuízos à execução do serviço e ao interesse público. Desta feita, visando garantir a qualidade e a eficiência na prestação do serviço, as empresas deverão apresentar atestados de qualificação técnico-operacional e profissional para fins de habilitação;

7.6.4. Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico na entidade profissional competente, em plena validade;

7.6.5. A empresa contratada para o fornecimento de ar comprimido medicinal e vácuo clínico deverá comprovar, no momento da celebração do contrato, através de certidões em plena validade, que está devidamente registrada junto ao CREA;

7.6.5.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no Distrito Federal - DF, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.6.6. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, conforme previsto na Súmula Nº 263/2011 – TCU, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.6.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho das atividades técnicas objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que fique comprovada a prestação dos seguintes serviços relacionados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da contratação com quantitativo mínimo de 50% do(s) item(ns) da contratação, sendo exigido:

a) **LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL (COM SISTEMA PRIMÁRIO, SECUNDÁRIO E RESERVA (back-up)) E DEMAIS ACESSÓRIOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE GERAÇÃO DE: 325 m³/h;**

b) **LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA CENTRAL DE VÁCUO MEDICINAL (COM SISTEMA PRIMÁRIO, SECUNDÁRIO) E DEMAIS ACESSÓRIOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE GERAÇÃO 125 m^3/h;**

7.6.6.2. A habilitação técnico-operacional também poderá ser comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), nos termos dos arts. 53 a 57 da Resolução CONFEA n.º 1.137/2023;

7.6.6.3. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

7.6.7. A empresa deverá apresentar o(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

7.6.7.1. Para Engenheira(o) Mecânica(o): **SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE CENTRAL DE AR COMPRIMIDO (325 M3/H, MÍNIMO) E CENTRAL DE VÁCUO CLÍNICO (125 M3/H, MÍNIMO)**.

7.6.8. A comprovação do vínculo da(o) responsável técnica(o) se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos:

7.6.8.1. Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

7.6.8.2. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;

7.6.8.3. Contrato de trabalho devidamente registrado no CREA/CRT da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico;

7.6.8.4. Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

7.6.9. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.6.10. Declaração de que a CONTRATADA manterá durante todo o período da prestação de serviços, profissionais devidamente treinados e capacitados, para atendimento dos fins do objeto a ser contratado;

7.6.11. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto, **na forma do ANEXO B**, ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), conforme **ANEXO C**.

7.6.12. A declaração de vistoria técnica deverá ser realizada nas dependências do HUB-UnB, conforme instrução no Anexo B (DECLARAÇÃO FORMAL DE VISITA/VISTORIA), feito pela própria empresa ou declaração de dispensa de vistoria técnica, conforme instrução no Anexo C (DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA), feito pela própria empresa;

7.6.12.1. A vistoria técnica deverá ser realizada em dias úteis, das 08:00 às 16:00, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data agendada para abertura do pregão;

7.6.12.2. Os interessados deverão agendar horário para vistoria técnica por meio do e-mail sif.hub-unb@ebserh.gov.br, junto ao Setor de Infraestrutura Física do HUB-UnB. Durante a vistoria a LICITANTE deverá tomar conhecimento dos locais, dimensões, equipamentos, complexidade e dificuldades pertinentes à realização dos serviços, bem como esclarecimentos adicionais;

7.6.12.3. As vistorias técnicas serão realizadas de forma individualizada, com cada um dos licitantes interessados, não sendo permitida a formação de grupos de empresas ou responsáveis técnicos para realização da vistoria;

7.6.12.4. A vistoria técnica deverá ser realizada preferencialmente por engenheiro ou outro profissional devidamente registrado no CREA e autorizado pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços, caso não seja ele mesmo que participe da vistoria. O representante deverá portar documento de identificação. Não será permitido que um mesmo preposto represente duas ou mais empresas distintas.

8. **INSTALAÇÃO DAS CENTRAIS**

8.1. O fornecimento e a instalação das centrais de geração de vácuo clínico e de ar comprimido medicinal, incluindo a interligação com as redes canalizadas, serão realizados exclusivamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, sem custos para o CONTRATANTE.

8.2. Os cilindros e acessórios pertinentes à estocagem dos gases medicinais que serão cedidos em regime de comodato deverão ser instalados gratuitamente pela empresa CONTRATADA.

8.3. O fornecimento de gases medicinais comprimidos em cilindros, incluindo a interligação com a rede canalizada, deve ser realizado exclusivamente pela CONTRATADA no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data de assinatura do contrato.

8.4. Os equipamentos (cilindros) cedidos em comodato somente serão considerados entregues após a instalação e realização de testes necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

8.5. A CONTRATADA será responsável pelo transporte e instalação de todos os componentes dos sistemas, incluindo as interligações entre os módulos centrais e as redes de vácuo clínico e de ar comprimido medicinal pré-existentes, sem que isso implique em qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

8.6. As interligações entre os módulos centrais e as redes de vácuo clínico e de ar comprimido medicinal não poderão implicar em interrupção do fornecimento de vácuo clínico ou de ar comprimido medicinal aos postos de consumo e deverão ser realizadas de maneira que, ao final do contrato, as condições inicialmente verificadas nos sistemas geradores de vácuo clínico e de ar comprimido medicinal possam ser prontamente reestabelecidas sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

8.7. Após a montagem, as redes deverão ser submetidas a procedimentos de higienização (purga e desinfecção). pela CONTRATADA, sem ônus a CONTRATANTE.

8.8. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como quanto à localização e condições do ambiente de instalação de tais equipamentos, em conformidade com a RDC 50/2002, RDC 32/2011, RDC 09/2010, RDC70/2008, RDC 69/2008 e a norma ABNT NBR 12.188:2016.

8.9. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA-DF.

8.10. A CONTRATADA deverá, mediante programação antecipada sem ônus e em comum acordo com a fiscalização da CONTRATANTE, providenciar:

a) Projeto completo, incluindo desenhos da situação das instalações, contendo informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações existentes no local de transferência dos equipamentos;

b) Recolhimento de ART junto ao CREA dos serviços realizados (instalação e manutenção);

c) Transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos, até o local da instalação dos mesmos;

d) Prontuário e relatório inicial de Inspeção de Vasos de Pressão, em conformidade com as disposições da Norma NR 13 e ABNT NBR 15949:2011;

e) Realização e emissão de laudo de Teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários.

8.11. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e a instalação deverá ser realizada pela mesma por meio de profissionais técnicos qualificados.

8.12. O transporte dos equipamentos em veículos deve ser realizado de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

8.13. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança, além de fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

8.14. Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe do CONTRATANTE, sendo emitido pela CONTRATADA, ao final dos serviços, um relatório dos serviços realizados em conformidade com a ABNT NBR 12.188:2016 e demais legislações aplicáveis.

9. **MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA**

9.1. **Manutenção Corretiva:** entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos.

9.1.1. A manutenção corretiva se dará de segunda a sexta-feira, aos sábados, domingos e feriados durante 24 horas;

9.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer uma linha de atendimento ao cliente para contato, imediatamente após a assinatura do contrato de fornecimento. Este telefone deverá atender aos chamados de manutenção corretiva de segunda a sexta-feira, aos sábados, domingos e feriados, durante 24 horas e quando for mudado deverá ser informado com no mínimo 72 horas de antecedência para a Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar do HUB-UnB.

9.2. **Manutenção Preventiva:** Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.

9.3. Juntamente com a instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar um cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação do CONTRATANTE.

9.4. A manutenção preventiva será efetivada pela CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, e será realizada mensalmente, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes. Não haverá ônus para a CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá anotar em formulários próprios, em papel timbrado da empresa, a revisão efetuada nas centrais de suprimento de vácuo clínico e ar comprimido medicinal.

9.5. O cumprimento dos cronogramas de manutenção aprovados para as centrais de suprimento de vácuo clínico e ar comprimido medicinal será condicionante para liberação do pagamento mensal dos serviços prestados.

9.6. Deverá ser elaborado e entregue pela CONTRATADA relatório mensal de manutenção, incluindo intervenções preventivas e corretivas, a ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente de execução, sendo este documento, fator impeditivo de pagamento.

9.7. Para qualquer tipo de intervenção, seja manutenção corretiva ou preventiva, a CONTRATADA deve garantir a segurança e a continuidade do fornecimento de gases medicinais.

9.8. Os critérios das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e acessórios devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições dos fabricantes dos equipamentos.

9.8.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a elaboraração de plano de manutenção, que deverá ser avaliado pela equipe de fiscalização para sua aprovação. Os serviços de manutenção preventiva nas centrais de vácuo clínico e de ar comprimido medicinal devem incluir, no mínimo, as seguintes atividades.

a) Verificar mensalmente o estado geral das centrais de vácuo clínico e de ar comprimido medicinal, incluindo a verificação da conformidade da instrumentação, dos sistemas elétrico e mecânico e execução imediata das ações corretivas cabíveis, visando a prevenção de eventuais falhas;

b) Verificar mensalmente a limpeza das áreas das centrais e dos equipamentos;

c) Verificar mensalmente o estado dos filtros e drenos;

d) Verificar mensalmente a pressão interna dos cilindros;

e) Verificar a validade dos gases dos cilindros;

f) Medir mensalmente horímetros e tensão da rede elétrica de alimentação;

g) Executar mensalmente os testes de funcionamento dos equipamentos e acessórios;

h) Executar mensalmente os testes de operação dos painéis de alarme operacional e de emergência;

i) Executar anualmente a aferição e calibração da instrumentação.

9.9. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do HUB-UnB.

9.10. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados.

9.11. A CONTRATADA deverá emitir relatório após cada intervenção de manutenção nas centrais de suprimento de vácuo clínico e ar comprimido medicinal, devidamente assinado por responsável técnico.

9.11.1. Tal relatório deverá descrever todas as atividades de manutenção realizadas, preventivas ou corretivas, sempre identificando o motivo da intervenção;

9.11.2. A cada quatro meses, além do relatório de manutenção, a CONTRATADA deverá apresentar também o laudo de análise de qualidade do ar comprimido gerado, conforme legislação e normativos vigentes.

9.12. As manutenções técnicas corretivas deverão ser iniciadas em prazo não superior a 2 (duas) horas, a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação.

9.13. A disponibilidade de serviço de manutenção corretiva de 24 horas não pressupõe a disponibilização exclusiva de técnicos nas dependências do CONTRATANTE.

9.14. Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não pode haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.

9.15. Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

9.16. Quaisquer procedimentos de manutenção das centrais de suprimento de vácuo e ar comprimido ou das baterias de reserva de ar comprimido não poderão interromper o suprimento de gases do HUB-UnB, desta forma, a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções, notificando sempre o Setor de Infraestrutura Física do HUB-UnB quanto às ocorrências.

9.17. A CONTRATADA será responsável pela execução de todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva necessários para garantir o funcionamento dos sistemas e o atendimento aos parâmetros de qualidade exigidos para o vácuo e o ar produzidos.

9.18. A CONTRATADA deverá fornecer toda e qualquer peça (inclusive elementos filtrantes) cuja substituição se faça necessária durante o período de vigência do contrato, sem que isso implique em qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

9.19. A CONTRATADA deverá realizar, quando da sua necessidade, seja por expiração de validade ou de baixo nível de pressão interna dos cilindros, a sua substituição sem ônus a CONTRATANTE.

9.20. A CONTRATADA deverá empregar, nos equipamentos sob sua responsabilidade, componentes novos, originais de fabricação ou equivalentes, obedecendo às normas vigentes da ABNT e do fabricante, sendo vedada a utilização de peças usadas ou recondicionadas, salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pelo Setor de Infraestrutura Física do HUB-UnB.

9.21. A CONTRATADA deverá manter um plantão técnico ininterrupto, para atendimento às situações de emergência, num prazo inferior ao tempo máximo de autonomia da central secundária. Na impossibilidade de o reparo ser realizado dentro do prazo máximo estipulado, a CONTRATADA deverá realizar a reposição contínua dos cilindros da central secundária, de forma a garantir o fornecimento de ar comprimido aos pontos de consumo até o reestabelecimento das condições normais de operação, sem que isso implique em qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

9.22. Havendo necessidade de remoção dos equipamentos do local para realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação dos equipamentos são de total responsabilidade da CONTRATADA.

9.23. As instalações e as manutenções dos equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento ficarão a cargo da CONTRATADA, sendo que o CONTRATANTE permitirá a visita do técnico autorizado da CONTRATADA para realização de manutenção preventiva e corretiva sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.24. A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer avaria causada aos equipamentos que seja resultante de reparos indevidos ou operações em desacordo com o manual de instruções que acompanhará os equipamentos.

9.25. Fica expressamente proibido o acesso de pessoas não autorizadas pelo CONTRATANTE aos equipamentos com o objetivo de prestar manutenção aos mesmos.

9.26. As instalações elétricas serão de responsabilidade da CONTRATADA, a partir do quadro elétrico existente e ficando o CONTRATANTE isento de qualquer custo. O projeto respectivo deverá ser apresentado para a fiscalização do Setor de Infraestrutura Física do CONTRATANTE.

9.27. Se forem necessárias obras civis, serão de responsabilidade da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer custo. O projeto respectivo deverá ser apresentado para aprovação do Setor de Infraestrutura Física do HUB-UnB.

10. **RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS**

10.1. Antes da disponibilização da central de suprimento de ar medicinal com compressor para uso, a CONTRATADA deverá apresentar laudo emitido por empresa credenciada para este fim, atestando a qualidade do ar produzido, a partir de amostra coletada na saída do módulo instalado no HUB-UnB.

10.2. É de responsabilidade da CONTRATADA manter um sistema de monitoramento contínuo da qualidade do ar comprimido medicinal gerado, sendo que esta qualidade deverá obedecer aos critérios da RDC 50/2002, RDC 32/2011, RDC 09/2010, RDC70/2008, RDC 69/2008 e ABNT NBR 12.188:2016 e demais legislações aplicáveis.

10.3. Os dados sobre a qualidade do ar, ou seja, as análises bacteriológicas do ar, devem ser fornecidos a cada 4 (quatro) meses. Estes laudos devem ser assinados pelo responsável técnico do laboratório, o qual foi designado para este tipo de serviço. Este serviço deve ser feito pela CONTRATADA sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

10.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA fazer os testes de funcionalidade do sistema trimestralmente, de acordo com a ABNT NBR 12.188:2016, para verificação da central reserva. Também deverão ser revisados, na mesma periodicidade os painéis de alarme. Para estes testes, caso haja consumo da bateria de reserva de ar medicinal, este ônus será de responsabilidade total da CONTRATADA.

11. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente relacionados ao objeto do certame, tais como ABNT NBR 12188, 13587, 12176, RDC 50/2002, RDC 32/2011, RDC 09/2010, RDC70/2008, RDC 69/2008, Norma NR13, Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.355/92, dentre outros.

11.2. Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção das centrais de suprimento de vácuo clínico e de ar comprimido medicinal.

11.3. Locar os equipamentos necessários aos processos de geração de vácuo clínico e de geração de ar comprimido medicinal. Eles ficarão na posse do CONTRATANTE mediante termo de responsabilidade referente aos equipamentos, contendo a descrição e função dos equipamentos, número de série e patrimônio, quantidades, e outros itens mais que se fizerem necessários.

11.4. No caso de retirada dos equipamentos pela CONTRATADA em razão do término da vigência do contrato ou por interesse do CONTRATANTE, será dado a esta um prazo de até 90 (noventa) dias de abastecimento, a partir do término da vigência do contrato, dando continuidade aos tratamentos dos pacientes com o auxílio dos gases previstos neste contrato. Se forem necessárias obras civis, equipamentos de transporte e movimentação de carga ou outros tipos de equipamentos para a remoção, a responsabilidade será totalmente da CONTRATADA, sem acarretar em ônus para o CONTRATANTE.

11.5. Garantir o fornecimento ininterrupto de vácuo clínico e de ar comprimido medicinal nas quantidades estabelecidas, com prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato para concluir a instalação dos equipamentos e efetivo funcionamento.

11.6. Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva não poderá haver descontinuidade dos serviços contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.

11.7. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, inclusive em finais de semana e feriados.

11.8. Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade sem interferir nas atividades de funcionamento do HUB-UnB, conforme as exigências da legislação específica vigente.

11.9. Quaisquer procedimentos de manutenção nas centrais de geração de vácuo clínico e de ar comprimido medicinal não poderão interromper o suprimento de gases no HUB-UnB. A CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para que interrupções sejam evitadas.

11.10. Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos e instrumentos utilizados no sistema de controle das centrais de geração de vácuo clínico e ar comprimido medicinal.

11.11. A CONTRATADA é obrigada a fornecer laudo de calibração dos instrumentos de medição instalados nos equipamentos ao Setor de Infraestrutura Física do HUB-UnB. Estes laudos também devem ser fornecidos quando da calibração periódica dos instrumentos ou após realização de manutenção corretiva nos mesmos e devem ser assinados por responsável técnico.

11.12. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos, a CONTRATADA deve efetuar a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE. Durante o período de troca, a CONTRATADA deve manter ininterrupto o fornecimento.

11.13. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.

11.14. Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados, das redes de distribuição e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e identificados por crachá.

11.15. Manter responsável técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais, legalmente habilitado pelo Conselho de Classe competente.

11.16. Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença de respectivo responsável técnico.

11.17. Responsabilizar-se pela devida aplicação das normas vigentes de segurança do trabalho durante atividades exercidas por seus empregados quando da instalação e manutenção das centrais de suprimento, bem como a manutenção dos sistemas de distribuição.

11.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que garantam a proteção da pele, mucosas, vias respiratórias e digestivas dos trabalhadores.

11.19. Durante as manutenções, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

11.20. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA.

11.21. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

11.22. Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;.

11.23. Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.

11.24. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência.

11.25. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote falta de condição de uso.

11.26. Responsabilizar-se pelo fornecimento ininterrupto de qualquer tipo de produto sem ônus adicionais para o HUB-UnB quando houver falha dos equipamentos ou sistemas de armazenamento que se encontram sob sua responsabilidade contratual.

11.27. Responder pelos vícios e defeitos dos serviços e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo HUB-UnB na execução do contrato.

11.28. Corrigir às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação expedida pelo HUB-UnB, o serviço em que se constate defeitos e/ou irregularidades em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, mantendo o fornecimento ininterrupto.

11.29. Arcar com responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao HUB-UnB ou a terceiros.

11.30. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

11.31. Emitir e entregar todas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) pertinentes e referentes aos serviços prestados, conforme Lei n° 6.496, de 1977. A liberação da primeira nota fiscal para pagamento está condicionada à apresentação da respectiva ART.

11.32. Todas as expensas com movimentações, transporte, acessórios, equipamentos de proteção individual e coletiva, emissão de ART's e relatórios ficarão por conta da CONTRATADA.

11.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.

11.34. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.35. Manter em dia o pagamento de seus funcionários e das obrigações fiscais e trabalhistas decorrentes deles. Apresentar mensalmente a comprovação da quitação de salários e obrigações fiscais e trabalhistas.

11.36. Manter durante toda a vigência do contrato infraestrutura e equipe técnica disponíveis para atendimento de manutenções emergenciais no prazo máximo de 60 minutos, obrigação esta a ser declarada formalmente através do Anexo D.

11.37. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; (ii) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; (iii) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e (iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.39. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.40. Guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

11.41. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

11.42. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

11.43. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

11.44. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

11.45. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.46. submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.47. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

11.48. Não submeter, quando for o caso, os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

11.49. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

11.50. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n.º 6.481/2008;

11.51. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

11.52. Não incorrer, durante a execução contratual, em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 69 do RLCE 2.0;

11.53. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

11.54. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

11.55. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

11.56. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

11.57. Garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

11.58. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

11.59. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Ebserh;

11.60. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.61. Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

11.62. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

11.63. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

11.64. Apresentar os empregados, quando for o caso, devidamente identificados por meio de crachá;

11.65. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

11.66. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

11.67. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

11.68. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

11.69. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

11.70. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

11.71. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

11.71.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

11.71.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

11.71.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

11.71.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

11.72. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n.º 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

11.72.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

11.72.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

11.72.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

11.72.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

11.72.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

11.72.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

11.72.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

11.72.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

11.72.5. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

11.72.6. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

11.73. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

11.74. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos.

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços através de servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como os nomes dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

12.5. Fornecer a energia elétrica necessária para o adequado funcionamento das centrais de suprimento de vácuo clínico e ar comprimido medicinal.

12.6. Elaborar cronograma de execução dos serviços em conjunto com a CONTRATADA.

12.7. Atestar a efetiva realização dos serviços e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

12.8. Conferir as notas fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

12.9. Devolver à CONTRATADA as notas fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.

12.10. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do contrato.

12.11. Permitir livre acesso aos funcionários da CONTRATADA nas áreas onde os serviços serão executados, desde que dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados de modo a viabilizar a prestação de serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes.

12.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

12.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

13. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal das obrigações, em razão da natureza crítica e essencial do serviço de locação, operação e manutenção de central de ar comprimido medicinal e vácuo clínico, que exige responsabilidade técnica indivisível, gestão integrada e atendimento contínuo, conforme princípios da Lei nº 13.303/2016 e entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2450/2025-Plenário).

13.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a) serviços de comunicação visual;

b) gerenciamento de resíduos;

c) transporte vertical (locação de guindaste, *munck*, retirada e destinação dos entulhos gerados)

13.2. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

13.2.1. Apresentar documentação que comprove a relação comercial entre as empresas, resguardado o sigilo dos termos contratuais que as empresas não desejarem informar.

13.2.2. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

13.2.3. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela adequada execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.4. Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 06, de 06 de julho de 2018;

13.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. **FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

14.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

14.1.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

14.2. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

14.3. O CONTRATANTE através do(s) responsável(is) pelo recebimento do objeto licitado deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.4. As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

14.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

14.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.11.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.11.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.11.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.12.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.13.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.13.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.13.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

14.14. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

14.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. **RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e/ou administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

15.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

15.4. O fiscal administrativo do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

15.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

15.6. Ao final de cada período/evento de faturamento:

15.6.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

15.6.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

15.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

15.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

15.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

15.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

15.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

15.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

15.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.17. Todo e qualquer ônus decorrente da execução dos serviços contratados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

16. **CONDIÇÕES GERAIS**

16.1. A Proposta de Preço deve, obrigatoriamente, estar acompanhada da especificação completa do produto a ser fornecido, de forma clara e inequívoca e fazer constar ainda:

a) Nome comercial;

b) Nome do fabricante;

c) Origem do produto (local de produção).

16.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na Planilha de Custos e Formação de Preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

16.4. Na proposta de preços dos licitantes deverão estar incluídas todas as despesas com mão de obra, materiais, produtos químicos, uso de equipamentos específicos ou gerais, além de todas as demais despesas inerentes à prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

17. **PAGAMENTO**

17.1. A empresa contratada deverá emitir a NOTA FISCAL, que apresentará o valor total dos serviços efetivamente prestados, com eventuais descontos referentes ao IMR de Serviço e/ou eventuais sanções contratuais aplicadas.

17.2. A nota fiscal **não** poderá ser apresentada antes da análise do IMR de Serviço e/ou eventuais sanções contratuais aplicadas.

17.3. Os pagamentos serão realizados em conformidade com Relatório de Atividades do período de referência (mensal) e demais documentos comprobatórios, os quais deverão ser validados pela equipe de fiscalização antes de se tramitar para emissão de Nota Fiscal de pagamento.

17.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados.

17.5. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que, porventura, tiver dado causa.

17.6. **Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e aceitação do objeto contratado por parte da Fiscalização da CONTRATANTE, o qual será efetuado em conta corrente do banco indicado pela CONTRATADA.**

17.7. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

17.8. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada com os serviços efetivamente prestados.

17.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

17.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.11.1. o prazo de validade;

17.11.2. a data da emissão;

17.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.11.4. o período de prestação dos serviços;

17.11.5. o valor a pagar; e,

17.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

17.13. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

17.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.17. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.19. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.20.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.22. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.23. A possibilidade de antecipação de pagamento não se aplica a esta contratação.

17.24. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (x/ 100) / 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.
VP = Valor da Parcela em atraso.

18. **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

18.1. Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

18.2. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

18.3. Seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Indicadores definidos para adoção do IMR do objeto deste Termo de Referência foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, possibilitando à CONTRATANTE adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

18.4. Abaixo, seguem nas Tabela 2 e 3 os indicadores a serem utilizados no IMR do objeto deste Termo de Referência.

Tabela 2 - Indicador 1: Cumprimento do prazo de entrega do relatório de manutenção preventiva

Indicador 1: Cumprimento do prazo de entrega do relatório de manutenção preventiva	
Finalidade	Garantir que as manutenções preventivas mensais serão realizadas e relatório entregue no prazo
Meta a Cumprir	Cumprimento de 100% das manutenções preventivas e relatório entregue no prazo
Instrumento de Medição	Entrega do relatório de manutenção preventiva executada, de acordo com a rotina pactuada no início do contrato no prazo estipulado
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento do cronograma de manutenção preventiva pactuado no início do contrato com entrega de relatório e avaliação de seu prazo
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Será verificado se a data de entrega do relatório mensal foi anterior ou igual ao quinto dia útil do mês subsequente ao de referência
Início de vigência do indicador	Da assinatura do contrato
Faixas de Ajuste no Pagamento	Se entregou o relatório completo até o 5º dia útil do mês VD (%) = 0% Se entregou o relatório completo entre o 5º e o 10º dia útil do mês VD (%) = 1% Se entregou o relatório completo após o 10º dia útil do mês VD (%) = 3%
Observações	As condições para o aceite dos relatórios são: - Deverão conter a assinatura do fiscal técnico ou do gestor do contrato; - Deverão ser entregues para todos os equipamentos até o quinto dia útil do mês subsequente à realização das manutenções preventivas; - Deverão conter todas as informações sobre os procedimentos realizados; - Deverão estar de acordo com os planos de manutenção pactuados para os equipamentos.

Tabela 3 - Indicador 2: Tempo de disponibilidade integral dos equipamentos

Indicador 2: Tempo de disponibilidade integral dos equipamentos	
Finalidade	Garantir que os equipamentos encontrem-se em pleno funcionamento
Meta a Cumprir	Disponíveis integralmente em 100% do tempo
Instrumento de Medição	Dados disponíveis em arquivos próprios e ordens de serviço e/ou chamado
Forma de Acompanhamento	Pela fiscalização e/ou gestão do contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	$I_2 = (\Sigma T_{de} / \Sigma T_{dp}) \times 100\%$ Onde: I_2 = Indicador 2, em %; T_{de} = Tempo de disponibilidade integral observado para cada equipamento; T_{dp} = Tempo de disponibilidade integral previsto para cada equipamento.
Início de vigência do indicador	Da assinatura do contrato
Faixas de Ajuste no Pagamento	$I_2 = 100\%$: Desconto de 0% sobre a fatura mensal; $100\% < I_2 \leq 99{,}5\%$: Desconto de 1% sobre a fatura mensal; $99{,}5\% < I_2 \leq 99{,}0\%$: Desconto de 2% sobre a fatura mensal; $99{,}0\% < I_2 \leq 98{,}5\%$: Desconto de 3% sobre a fatura mensal; $98{,}5\% < I_2 \leq 98{,}0\%$: Desconto de 4% sobre a fatura mensal; $I_2 < 98\%$: Desconto de 10% sobre a fatura mensal e instauração de processo administrativo de apuração e sanção.
Observações	Considera-se que o tempo de disponibilidade integral previsto para cada equipamento corresponderá à totalidade de horas do mês de referência; Considera-se que o tempo de disponibilidade integral observado para cada equipamento refere-se ao seu funcionamento pleno, incluindo-se os dispositivos principais, dispositivos reservas e baterias de cilindros reservas (para as centrais de ar comprimido).

18.5. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;

b) não configure descaracterização do objeto contratado.

18.6. Conforme o IMR pactuado, o pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do valor mensal do serviço contratado, quando a CONTRATADA atingir a meta do indicador pactuado, até 87,0% (oitenta e sete por cento) do valor mensal do serviço contratado, caso a CONTRATADA não atinja as metas pactuadas.

18.7. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas.

19. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. A empresa Contratada se sujeitará às sanções administrativas previstas em contrato e, ainda ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa de:

19.1.2.1. 0,2% (zero virgula dois por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado execução do objeto limitada a incidência de 30 (trinta) dias, configurando, nesta hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

19.1.2.2. 0,3% (zero virgula três por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado após o trigésimo dia, ocorrerá a não aceitação do objeto de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.1.2.3. 0,4% (zero virgula cinco por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não correção da má execução do objeto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia ocorrerá a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

19.1.2.4. 15% (quinze por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão dos serviços, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

19.1.2.5. 15% (quinze por cento) do valor do saldo a ser executado limitado ao mínimo de 1% do valor total da obra/serviço, ou o que for maior, pela inexecução parcial da obra/serviço;

19.1.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.2. Para efeito de aplicação de multa nas demais situações, além das previstas acima, poderão ser atribuídos os seguintes graus às infrações, conforme discriminado nos Quadros a seguir:

Tabela 4 - Multas relacionadas ao grau de infração.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	até 0,5% do valor do CONTRATO
02	até 0,6% do valor do CONTRATO
03	até 0,7 % do valor do CONTRATO
04	até 1,0 % do valor do CONTRATO

Tabela 5 - Infrações

INFRAÇÕES		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Ocorrência de dano físico, lesão corporal ou de consequências letais a funcionários da contratada ou a terceiros;	04
2	Fornecer informação falsa. Por ocorrência;	03
3	Não providenciar substituto para o responsável técnico pela equipe. Por ocorrência;	02
4	Manter a documentação de habilitação desatualizada. Por item e por ocorrência;	01
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador. Por ocorrência;	01
7	Deixar de substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por prestador a partir da notificação do fiscal;	01
8	Deixar de cumprir com quaisquer obrigações trabalhistas em relação aos empregados envolvidos na execução deste contrato. Por dia;	01
9	Apresentar-se com vestimentas inadequadas (fora das regras de segurança em obras e na área hospitalar). Por empregado. Por ocorrência;	01
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	04

19.3. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

19.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

19.3.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

19.3.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.3.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

19.3.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

19.3.8. não mantiver a proposta;

19.3.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.3.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

19.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

19.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesas do CONTRATANTE, devidamente justificado.

19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

19.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013."

20. **DO REAJUSTE**

20.1. Será concedido o reajuste do preço consignado no contrato anualmente, desde que solicitado pela contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, baseado no IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao seu vencimento, tendo como base a data de apresentação da Proposta, na forma do Art. 6.1 da IN nº 005/2017.

20.2. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, será respeitado o interregno mínimo de um ano e será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. Os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta.

20.5. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

20.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

20.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. **DA GARANTIA**

21.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 144 do RLCE 2.0, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

21.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas, nos termos do § 6º do artigo 144 do RLCE 2.0.

21.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 184 do RLCE 2.0.

21.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

21.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.7.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.7.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

21.7.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

21.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.14. Será considerada extinta a garantia:

21.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.14.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

21.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

21.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

21.17. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

21.18. A CONTRATADA deverá gerenciar os riscos da contratação em conjunto com a equipe de fiscalização e de planejamento da contratação conforme previsto no Anexo G - Matriz de Riscos (57882372).

21.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

22. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

22.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 26443/155009;
- Fonte de Recursos: 1001A004QX - Teto Mac;
- Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585;
- Elemento de Despesa: 339039-12;
- Plano Interno: AAM5HAA0000;

22.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23. **DO COMODATO**

23.1. Para os itens 3 e 4, as empresas vencedoras deverão fornecer em regime de comodato os seguintes equipamentos e/ou instrumentais, conforme descrição e requisitos abaixo:

23.1.1. Item 03 - Central de geração de ar comprimido medicinal (rede de distribuição principal)

- Central reserva composta por no mínimo 2 (duas) baterias de cilindros de 10 m³.

23.1.2. Item 04 - Central de geração de ar comprimido medicinal (rede de distribuição do prédio do Centro de Odontologia e Farmácia Escola)

- Central reserva composta por no mínimo 2 (duas) baterias de cilindros de 10 m³.

23.2. A central reserva de ar comprimido, objeto do comodato é composta de, no mínimo, duas bateriais de cilindros, conexões, instrumentos e acessórios.

23.3. Para o objeto de comodato, será formalizado um Termo de Comodato.

23.4. A CONTRATADA deverá fornecer gases medicinais comprimidos em cilindros, incluindo a interligação com a rede canalizada, devendo esta ser realizada exclusivamente pela CONTRATADA no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data de assinatura do contrato.

23.5. A central reserva de cilindros deve ser instalada com duas ou mais baterias de cilindros e o dimensionamento, com base na ABNT NBR 12.188:2016, deve ser em função do consumo efetivo médio do HUB-UnB ou, nos casos em que este for desconhecido, do consumo máximo provável e das variáveis de distribuição do gás;

23.6. Os cilindros e acessórios pertinentes à estocagem dos gases medicinais que serão cedidos em regime de comodato deverão ser instalados gratuitamente pela empresa CONTRATADA.

23.7. Os equipamentos (cilindros) cedidos em comodato somente serão considerados entregues após a instalação e realização de testes necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

23.8. A CONTRATADA deverá realizar, quando da sua necessidade, seja por expiração de validade ou de baixo nível de pressão interna dos cilindros, a sua substituição sem ônus a CONTRATANTE.

23.9. A CONTRATADA deverá atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à localização, condições do ambiente da instalação e dos equipamentos. Deverá zelar pela infraestrutura e pela apresentação das instalações dos equipamentos, acessórios e cilindros da central reserva, sem ônus para a CONTRATANTE.

23.10. A CONTRATADA deverá fornecer, referente à fornecedora de cilindros, a autorização de funcionamento de empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais conforme preza a RDC nº 32/2011.

23.11. A CONTRATADA deverá manter um plantão técnico ininterrupto, para atendimento às situações de emergência, num prazo inferior ao tempo máximo de autonomia da central secundária. Na impossibilidade de o reparo ser realizado dentro do prazo máximo estipulado, a CONTRATADA deverá realizar a reposição contínua dos cilindros da central secundária, de forma a garantir o fornecimento de ar comprimido aos pontos de consumo até o reestabelecimento das condições normais de operação, sem que isso implique em qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

23.12. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário, serão devolvidos à CONTRATADA;
23.13. O abastecimento deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases;
23.14. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários ou prestadores de serviço do HUB.
23.15. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos equipamentos de proteção individual (EPIs), disponibilizados pela licitante vencedora, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete;
23.16. Durante a entrega e retirada dos cilindros, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo responsabilidade da licitante vencedora providenciar tais dispositivos;
23.17. No caso do reabastecimento de cilindros fornecidos pela CONTRATADA não será admitido reabastecimento daqueles que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao HUB;
23.18. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos;
23.19. Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar;
23.20. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados;
23.21. Juntamente com a entrega dos cilindros, a CONTRATADA deverá entregar ao HUB toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;
23.22. Quando da entrega e retirada dos cilindros, um funcionário ou prestador de serviço do HUB deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do colaborador ou prestador de serviço do HUB responsável pelo recebimento, bem como o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega;
23.23. É expressamente proibido o enchimento ou transvase de cilindros dentro das instalações do HUB;
23.24. Os critérios para as manutenções preventivas e corretivas dos cilindros de armazenamento dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante dos cilindros, de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações do HUB;
23.25. Os procedimentos de manutenção dos cilindros, conexões, instrumentais e acessórios deverão, obrigatoriamente, ser efetuados nas dependências da CONTRATADA;
23.26. Na eventualidade de procedimentos de intervenções técnicas nos cilindros, a CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias no sentido de evitar interrupções no atendimento aos pacientes, inclusive substituindo os cilindros quando for o caso;
23.27. Os cilindros e acessórios pertinentes à estocagem dos gases medicinais que serão cedidos em regime de comodato deverão ser, ao término do contrato, desmobilizados e recolhidos gratuitamente pela empresa CONTRATADA.
23.28. A entrega dos cilindros, conexões, instrumentais e acessórios deverá ser efetuada diretamente nas centrais de gases onde irão atuar.
23.29. A contratada deverá disponibilizar Nota Fiscal de Remessa em Comodato, contendo o quantitativo, descritivo dos bens comodatados, número de série e demais informações que facilitem o controle.
23.30. Constará no Termo de Comodato o valor do bem comodatado, que será registrado conforme previsão da nota fiscal de compra dos bens comodatados, não sendo válido, para tal finalidade, a inclusão do valor presente de Nota Fiscal de Remessa do bem comodatado.
23.31. Os cilindros, conexões, instrumentais e acessórios deverão ser entregues com a identificação do nome e número de patrimônio registrado no âmbito da contratada, se existente.
23.32. Os cilindros, conexões, instrumentais e acessórios deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente revisados, calibrados e com certificações técnicas vigentes OU Os cilindros, conexões, instrumentais e acessórios deverão ser novos, para primeira utilização, estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente revisados, calibrados e com certificações técnicas vigentes.
23.33. A contratada deverá fornecer todos os manuais técnicos, instruções de operação, especificações técnicas e documentação necessária ao uso adequado dos equipamentos e/ou instrumentais em língua portuguesa.
23.34. Fica a cargo da contratada prestar assistência técnica especializada durante todo o período do comodato, incluindo treinamento inicial dos profissionais que operarão os equipamentos e/ou instrumentais.
23.35. Anualmente, caso demandado pela Ebserh, deverá ser realizado treinamento de reciclagem na operação dos equipamentos e/ou instrumentais nos três turnos de trabalho, caso necessário.
23.36. A contratada deverá ser responsável por toda a manutenção preventiva e corretiva, além de eventuais intervenções recomendadas pelo fabricante e substituição de peças nos equipamentos e/ou instrumentais fornecidos em comodato, de forma a conservá-los em perfeito estado de funcionamento, sem ônus para a Ebserh.
23.37. As manutenções preventivas serão realizadas conforme cronograma técnico estabelecido por orientações do fabricante.
23.38. As manutenções corretivas serão solicitadas mediante a abertura de chamados por correio eletrônico e/ou telefone.
23.39. A contratada responderá por todos os custos relacionados à troca de cilindros, conexões, instrumentais e acessórios, de caráter corretivo e preventivo;
23.40. A contratada deve responsabilizar-se por todas as despesas referentes a impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, inclusive o custo comercial, inerentes ao objeto do comodato.
23.41. A contratada deverá ainda:

- manter estoque mínimo de peças de reposição e insumos para atendimento emergencial em até 24 (vinte e quatro) horas;
- disponibilizar canal de atendimento técnico 24 (vinte e quatro) horas para suporte e emergências.

23.42. Quando for solicitado algum tipo de serviço, os técnicos disponibilizados pela contratada deverão se apresentar obrigatoriamente identificados com crachá, uniforme da empresa e com todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços. Em seguida, os mesmos serão conduzidos até o local onde se encontram os os equipamentos e/ou instrumentais.

23.43. Os serviços de manutenção deverão ser realizados nas dependências do hospital, de preferência e caso seja possível, no local onde os mesmos se encontram em funcionamento de 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis. Atendimentos fora destes dias e horários poderão ocorrer de comum acordo entre Ebserh e contratada.

23.44. Após cada manutenção, deverá ser emitido e entregue à comodatária cópia do relatório individual assinado com identificação de seu emissor, onde constem as condições de operação e funcionamento dos cilindros, conexões, instrumentais e acessórios.

23.45. A Ebserh não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de comodato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. **DO CONSÓRCIO**

24.1. A presente licitação não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem participação de consórcio são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, em que empresas, de forma isolada, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se verifica no presente caso, uma vez que se trata de contratação de empresa especializada para serviço de locação de centrais de vácuo clínico e de ar comprimido, se tratando de ramo específico, o que não justifica o emprego de empresas de diversas especialidades.

25. **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

25.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

25.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

25.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

25.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

25.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

25.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

25.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

25.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

25.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

25.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

25.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

25.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

25.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

26. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

26.1. Com relação a adoção de políticas de sustentabilidade, respaldadas no art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0., as seguintes diretrizes devem ser observadas:

> Art. 4º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:
>
> I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
>
> II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
>
> III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
>
> IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;
>
> V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;
>
> VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
>
> Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pelo dirigente máximo da Ebserh, na forma da

legislação aplicável.

26.2. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0:

> Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:
>
> I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;
>
> II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;
>
> III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;
>
> IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;
>
> V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;
>
> VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

26.3. De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

26.3.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

26.3.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

26.3.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

26.4. A empresa deverá reconhecer seu compromisso socioambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

26.5. O impacto ambiental será minimizado ao máximo considerando as normas e manuais de boas práticas.

26.6. São critérios de sustentabilidade que devem ser observados na contratação e durante sua execução:

26.6.1. A contratação está pautada, no que couber, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 7ª Edição - Publicação de Outubro/2024, a qual apresenta textos sobre a dimensão cultural da sustentabilidade nas contratações públicas; demonstra como sustentabilidade e inovação andam juntas e indissociáveis; chama atenção para a necessidade de inclusão de critérios de sustentabilidade nos convênios e demais parcerias celebradas com a Administração Pública Federal; sobre a importância da exigência do Cadastro Técnico Federal do Ibama como critério de sustentabilidade nas contratações públicas; e, por fim, mas não menos importante, esta edição traz um texto que fala da amplitude do conceito de acessibilidade e sua importância para uma sociedade moderna, culta, respeitadora dos direitos humanos e que zela pela inclusão social;

26.6.2. O art. 27, § 2º, e o art. 31, da Lei 13.303/2016, prevê que a contratação em questão contribuirá de forma positiva fomentando a implementação de sistemas mais eficientes que possam gerar economia energética, disposição correta de resíduos de obras e hospitalares, bem como economia de água, pretende-se, também, o estímulo à implantação de sistemas autossustentáveis com projetos que contemplem a geração de parte ou a totalidade da energia elétrica consumida, o que implementa a necessidade que a contratada tenha experiência na implantação desse tipo de sistema;

26.6.3. As leis e resoluções relativas ao Meio Ambiente, tais como Resolução CONAMA n° 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos;

26.6.4. As diretrizes de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, previstas na Instrução Normativa nº 01 de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, bem como no GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS SETEMBRO 2023 6ª EDIÇÃO, REVISTA, ATUALIZADA E AMPLIADA);

26.6.5. A IN 02/2014 - SLTI/MP que dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit;

26.6.6. O Art. 170, inciso VI, e o Art. 225 da Constituição Federal;

26.6.7. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS), da Organização das Nações Unidas (ONU), que visam assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis", em sua meta nº 7, que é a de "promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais."

26.7. Além dos critérios mencionados também deve-se atender as previsões do Decreto nº. 7.746/2012:

> Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.
>
> Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.
>
> (...)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade."

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

26.8. Por mais, para a presente contratação, ainda, vislumbra-se que há observância dos critérios de sustentabilidade social e econômica, em consonância com o art. 27, § 2º, da Lei 13303/2016. O aspecto social caracteriza-se pela construção de uma sociedade com redução de desigualdades sociais e com igualdade de acesso aos recursos e serviços sociais. A dimensão econômica, por sua vez, deve ser avaliada sob o aspecto do ciclo de vida do bem, em sentido amplo, de modo que nem sempre se buscará o de menor valor, mas o de melhor qualidade/durabilidade ou menor toxicidade.

26.8.1. De forma concreta, durante a vigência do contrato deverá ser considerada a perenidade das relações trabalhistas com riscos reduzidos de acidentes do trabalho e, ainda, que a contratação dos profissionais deverá considerar o aspecto de inclusão e diversidade - dentro das características técnicas exigidas nas atividades que compõem o contrato. Ressalta-se, ainda, a possibilidade de prestação de serviços de assistência à saúde dos pacientes internados nesta Instituição garantindo, assim, os direitos universais previsto na Constituição Federal.

26.8.2. Da mesma forma, o aspecto econômico também deverá ser considerado tendo em vista que as características técnicas e a manutenção periódica dos equipamentos resultam em um sistema com disponibilidade e confiabilidade de modo a permitir maior tempo de vida útil do sistema e, assim, que não sejam necessárias intervenções exageradas durante a vigência do contrato

27. **ANEXOS**

27.1. ANEXO A - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

27.2. ANEXO B - Declaração de Vistoria;

27.3. ANEXO C - Declaração de Dispensa de Vistoria;

27.4. ANEXO D - Declaração de disponibilidade de Equipe Técnica e indicação de(os) Responsável(is) Técnico(s);

27.5. ANEXO E - Estimativa das quantidades (54897270);

27.6. ANEXO F - Dimensões Centrais Gases Medicinais (55225564);

27.7. ANEXO G - Matriz de Riscos (57882372).

ANEXO A

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
Responsável pela proposta:
Telefone/Fax:
E-mail:
Outras informações:

OBJETO: Prestação de serviços de locação de duas centrais de vácuo clínico e duas centrais de ar comprimido medicinal, por um período de 12 meses, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos equipamentos locados, eventual troca de equipamentos e manutenção das redes de distribuição de vácuo clínico e ar comprimido medicinal para atender às necessidades do Hospital Universitário de Brasília (HUB).

Item	Descrição	Capacidade (m^3/h)	Valor Mensal	Valor Anual
1	Central de geração de vácuo clínico (rede de distribuição principal)	250		
2	Central de geração de vácuo clínico (rede de distribuição do prédio do Centro de Odontologia e Farmácia Escola)	150		
3	Central de geração de ar comprimido medicinal (rede de distribuição principal)	650		
4	Central de geração de ar comprimido medicinal (rede de distribuição do prédio do Centro de Odontologia e Farmácia Escola)	250		

PRAZO DE ENTREGA:
BANCO / AGÊNCIA / CONTA CORRENTE:
VALIDADE DA PROPOSTA:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
ASSINATURA:
DATA:
ATENÇÃO!

- Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no ComprasNET, prevalecerá o descritivo constante no edital;
- Esta planilha é simplesmente um modelo para demonstração da proposta de preços;

ANEXO B

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante.

DECLARAÇÃO FORMAL DE VISITA/VISTORIA

DECLARAÇÃO

A empresa _____ **(Razão Social)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio de seu Representante Legal, infra-assinado e para fins do Pregão n. _/2026, declara, expressamente, que visitou as áreas do Hospital Universitário da Universidade de Brasília (HUB-UnB), a fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica das áreas construídas e das áreas externas (estacionamentos e áreas livres), obtendo o conhecimento de todos os detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta, de acordo com o edital e anexos do presente certame.

Brasília, _____ de _____ de 2026.

_____

Representante Legal da Empresa

Assinatura/Cargo/Carimbo

Vistos:

(Colocar data e referência da LICITAÇÃO)

ANEXO C

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante.

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA

DECLARAÇÃO

A empresa _____ **(Razão Social)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio de seu Representante Legal, infra-assinado e para fins do Pregão n. _/2026, declara, expressamente, que **OPTOU** por não realizar a visita/vistoria das áreas do Hospital Universitário da Universidade de Brasília (HUB-UnB), a fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica das áreas construídas e das áreas externas (estacionamentos e áreas livres), obtendo o conhecimento de todos os detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta, de acordo com o edital e anexos do presente certame.

Brasília, _____ de _____ de 2026.

_____

Representante Legal da Empresa

Assinatura/Cargo/Carimbo

Vistos:

(Colocar data e referência da LICITAÇÃO)

ANEXO D

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA E INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____, dispõe de instalações, equipamentos e de pessoal técnico, para atendimento de manutenções emergenciais no prazo máximo de 60 minutos, adequados para a execução do objeto da licitação, dentro os quais o(a) Sr.(a) _____ _____ (Cargo), inscrito(a) no Conselho Regional de _____ , sob o n. _____ e pertencente ao quadro permanente desta empresa, conforme comprova(m) o(s) documento(s) em anexo, ora indicado(a) como responsável(is) Técnico(s), que assumirá(ão) a Responsabilidade Técnica pela execução do objeto do Pregão Eletrônico n. /2026.

Brasília, _____ de _____ de 2026.

_____

Representante Legal da Empresa

Assinatura/Cargo/Carimbo

Nome ou carimbo do(s) indicado(s) _____

Cargo ou carimbo do(s) indicado(s) _____

Documento assinado eletronicamente por **José Alves Da Costa Júnior**, **Analista Administrativo**, em 10/03/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Bisinoto Matias**, **Engenheiro(a) Eletricista**, em 10/03/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58797082** e o código CRC **BA46B428**.

Referência: Processo nº 23522.037482/2024-45 SEI nº 58797082